

v. 7 • n. 12 • jun. 2010  
Semestral

Edição em Português

● **Salil Shetty**  
Prefácio

● **Fernando Basch et al.**

A Eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: Uma Abordagem Quantitativa sobre seu Funcionamento e sobre o Cumprimento de suas Decisões

● **Richard Bourne**

Commonwealth of Nations: Estratégias Intergovernamentais e Não-governamentais para a Proteção dos Direitos Humanos em uma Instituição Pós-colonial

## OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

● **Anistia Internacional**

Combatendo a Exclusão: Por que os Direitos Humanos São Essenciais para os ODMs

● **Victoria Tauli-Corpuz**

Reflexões sobre o Papel do Forum Permanente sobre Questões Indígenas das Nações Unidas em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

● **Alicia Ely Yamin**

Rumo a uma Prestação de Contas Transformadora: Uma Proposta de Enfoque com base nos Direitos Humanos para Dar Cumprimento às Obrigações Relacionadas à Saúde Materna

● **Sarah Zaidi**

Objetivo 6 do Desenvolvimento do Milênio e o Direito à Saúde: Contraditórios ou Complementares?

● **Marcos A. Orellana**

Mudança Climática e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: O Direito ao Desenvolvimento, Cooperação Internacional e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

## RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

● **Lindiwe Knutson**

O Direito das Vítimas do Apartheid a Requerer Indenizações de Corporações Multinacionais é Finalmente Reconhecido por Tribunais dos EUA?

● **David Bilchitz**

O Marco Ruggie: Uma Proposta Adequada para as Obrigações de Direitos Humanos das Empresas?



#### CONSELHO EDITORIAL

- Christof Heyns** Universidade de Pretória (África do Sul)  
**Emílio García Méndez** Universidade de Buenos Aires (Argentina)  
**Fifi Benaboud** Centro Norte-Sul do Conselho da União Européia (Portugal)  
**Fiona Macaulay** Universidade de Bradford (Reino Unido)  
**Flavia Piovesan** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)  
**J. Paul Martin** Universidade de Colúmbia (Estados Unidos)  
**Kwame Karikari** Universidade de Gana (Gana)  
**Mustapha Kamel Al-Sayyed** Universidade do Cairo (Egito)  
**Richard Pierre Claude** Universidade de Maryland (Estados Unidos)  
**Roberto Garretón** Ex-Funcionário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Chile)  
**Upendra Baxi** Universidade de Warwick (Reino Unido)

#### EDITORES

- Pedro Paulo Poppovic  
Oscar Vilhena Vieira

#### CONSELHO EXECUTIVO

- Albertina de Oliveira Costa  
Flavia Scabin  
Juana Kweitel (editora associada)  
Thiago Amparo

#### EDIÇÃO

- Renato Barreto

#### PROJETO GRÁFICO

- Oz Design

#### EDIÇÃO DE ARTE

- Alex Furini

#### CIRCULAÇÃO

- Renato Barreto

#### IMPRESSÃO

- Prol Editora Gráfica Ltda.

#### COMISSÃO EDITORIAL

- Alejandro M. Garro** Universidade de Colúmbia (Estados Unidos)  
**Antonio Carlos Gomes da Costa** Modus Faciendi (Brasil)  
**Bernardo Sorj** Universidade Federal do Rio de Janeiro / Centro Edelstein (Brasil)  
**Bertrand Badie** Sciences-Po (França)  
**Cosmas Gitta** PNUD (Estados Unidos)  
**Daniel Mato** Universidade Central da Venezuela (Venezuela)  
**Daniela Ikawa** Public Interest Law Institute (Estados Unidos)  
**Ellen Chapnick** Universidade de Colúmbia (Estados Unidos)  
**Ernesto Garzon Valdés** Universidade de Mainz (Alemanha)  
**Fateh Azzam** Representante Regional, Oficina do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (Líbano)  
**Guy Haarscher** Universidade Livre de Bruxelas (Bélgica)  
**Jeremy Sarkin** Universidade de Western Cape (África do Sul)  
**João Batista Costa Saraiva** Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS (Brasil)  
**José Reinaldo de Lima Lopes** Universidade de São Paulo (Brasil)  
**Juan Amaya Castro** Universidade para a Paz (Costa Rica)  
**Lucia Dammert** FLACSO (Chile)  
**Luigi Ferrajoli** Universidade de Roma (Itália)  
**Luiz Eduardo Wanderley** Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)  
**Malak El Chichini Poppovic** Conectas Direitos Humanos (Brasil)  
**Maria Filomena Gregori** Universidade de Campinas (Brasil)  
**Maria Hermínia Tavares Almeida** Universidade de São Paulo (Brasil)  
**Miguel Cillero** Universidade Diego Portales (Chile)  
**Mudar Kassis** Universidade Birzeit (Palestina)  
**Paul Chevigny** Universidade de Nova York (Estados Unidos)  
**Philip Alston** Universidade de Nova York (Estados Unidos)  
**Roberto Cuéllar M.** Instituto Interamericano de Direitos Humanos (Costa Rica)  
**Roger Raupp Rios** Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)  
**Shepard Forman** Universidade de Nova York (Estados Unidos)  
**Victor Abramovich** Universidade de Buenos Aires (UBA) (Argentina)  
**Victor Topanou** Universidade Nacional de Benin (Benin)  
**Vinodh Jaichand** Centro Irlandês de Direitos Humanos, Universidade Nacional da Irlanda (Irlanda)

**SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos** é uma revista semestral, publicada em inglês, português e espanhol pela Conectas Direitos Humanos. Está disponível na internet em <[www.revistasur.org](http://www.revistasur.org)>.

SUR está indexada nas seguintes bases de dados: IBSS (International Bibliography of the Social Sciences); DOAJ (Directory of Open Access Journals); Scielo e SSRN (Social Science Research Network). Além disso, Revista Sur está disponível nas seguintes bases comerciais: EBSCO e HEInonline. SUR foi qualificada como A1 (Colúmbia) e A2 (Qualis, Brasil).

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004 - .

Semestral

ISSN 1806-6445

Edições em Inglês, Português e Espanhol.

1. Direitos Humanos 2. ONU I. Rede Universitária de Direitos Humanos

## SUMÁRIO

SALIL SHETTY	<b>6</b>	Prefácio
FERNANDO BASCH ET AL.	<b>9</b>	A Eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: Uma Abordagem Quantitativa sobre seu Funcionamento e sobre o Cumprimento de suas Decisões
RICHARD BOURNE	<b>37</b>	Commonwealth of Nations: Estratégias Intergovernamentais e Não-governamentais para a Proteção dos Direitos Humanos em uma Instituição Pós-colonial
<b>OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO</b>		
ANISTIA INTERNACIONAL	<b>57</b>	Combatendo a Exclusão: Por que os Direitos Humanos São Essenciais para os ODMs
VICTORIA TAULI-CORPUZ	<b>83</b>	Reflexões Sobre o Papel do Forum Permanente Sobre Questões Indígenas das Nações Unidas em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ALICIA ELY YAMIN	<b>99</b>	Rumo a uma Prestação de Contas Transformadora: Uma Proposta de Enfoque com base nos Direitos Humanos para Dar Cumprimento às Obrigações Relacionadas à Saúde Materna
SARAH ZAIDI	<b>129</b>	Objetivo 6 do Desenvolvimento do Milênio e o Direito à Saúde: Contraditórios ou Complementares?
MARCOS A. ORELLANA	<b>153</b>	Mudança Climática e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: O Direito ao Desenvolvimento, Cooperação Internacional e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo
<b>RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS</b>		
LINDIWE KNUTSON	<b>181</b>	O Direito das Vítimas do Apartheid a Requerer Indenizações de Corporações Multinacionais é Finalmente Reconhecido por Tribunais dos EUA?
DAVID BILCHITZ	<b>209</b>	O Marco Ruggie: Uma Proposta Adequada para as Obrigações de Direitos Humanos das Empresas?

# APRESENTAÇÃO



É um grande prazer para nós apresentar o décimo segundo número da Revista Sur. Como previamente anunciado, esta edição é o início de nossa colaboração com a **Fundação Carlos Chagas (FCC)**, que apoiará a Revista Sur em 2010 e 2011. Gostaríamos de agradecer à FCC pelo apoio, o qual garantiu a continuidade da versão impressa desta revista.

Este número da Revista Sur é editado em colaboração com a Anistia Internacional.\* Por ocasião da Cúpula de Alto Nível das Nações Unidas sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) em setembro de 2010, este número da Revista Sur aborda o marco dos ODMs em sua relação com os padrões de direitos humanos. Somos gratos a Salil Shetty, Secretário Geral da Anistia Internacional, que preparou uma introdução para esta discussão. O primeiro artigo do dossiê, também da Anistia Internacional, **Combatendo a Exclusão: Por que os Direitos Humanos São Essenciais para os ODMs**, reforça a importância de garantir que todos os esforços para o cumprimento dos ODMs sejam compatíveis com os padrões de direitos humanos e que a não-discriminação, a igualdade de gênero, a participação e a responsabilidade estejam no centro de todos os esforços para se atingir os ODMs.

---

\* Aviso. Com exceção do prefácio e do artigo "Combatendo a Exclusão: Por que os Direitos Humanos São Essenciais para os ODMs", as opiniões expressas neste conjunto de artigos são dos próprios autores e não refletem necessariamente a política da Anistia Internacional.

**Reflexões sobre o Papel do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas das Nações Unidas em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**, de Victoria Tauli-Corpuz, discute a relação entre ODMs e proteção, respeito e realização dos direitos dos povos indígenas tal como contidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Alicia Ely Yamin, em **Rumo a uma Prestação de Contas Transformadora: Uma Proposta de Enfoque com base nos Direitos Humanos para Dar Cumprimento às Obrigações Relacionadas à Saúde Materna**, analisa como a prestação de contas relativa à realização do direito à saúde materna deveria ser compreendida se buscamos transformar o discurso dos direitos numa política ou programa de saúde na prática.

Ainda tratando das questões dos ODMs, Sarah Zaidi, em **Objetivo 6 do Desenvolvimento do Milênio e o Direito à Saúde: Contraditórios ou Complementares?**, explora como os ODMs se encaixam num marco legal internacional e como o ODM 6 sobre o combate ao HIV/AIDS, à malária e à tuberculose pode ser integrado com o direito à saúde.

Este número também traz um artigo de Marcos A. Orellana sobre a relação entre as mudanças climáticas e os ODMs, procurando ligações entre mudança do clima, o direito ao desenvolvimento e a cooperação internacional, em **Mudança Climática e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: O Direito ao Desenvolvimento, Coope-**

## **ração Internacional e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.**

Esperamos que este número da Revista Sur chame a atenção de ativistas de direitos humanos, organizações da sociedade civil e acadêmicos para a relevância dos ODMs para a agenda de direitos humanos. Os artigos incluídos nesta edição demonstram não apenas uma crítica aos ODMs a partir da perspectiva dos direitos humanos, mas também diversas propostas positivas de como integrar os direitos humanos aos ODMs.

Dois artigos discutem o impacto das empresas sobre os direitos humanos. O primeiro, de Lindiwe Knutson (**O Direito das Vítimas do Apartheid a Requerer Indenizações de Corporações Multinacionais é Finalmente Reconhecido por Tribunais dos EUA?**), analisa diversos casos apresentados em cortes dos EUA que alegaram que grandes empresas multinacionais foram cúmplices das violências dos direitos humanos cometidas por agentes de governos estrangeiros e que delas se beneficiaram. O artigo examina a decisão mais recente do *In re South African Apartheid Litigation* (conhecido, em geral, como o caso *Khulumani*) na Corte Distrital Sul de Nova Iorque.

O segundo artigo, de David Bilchitz (**O Marco Ruggie: Uma Proposta Adequada para as Obrigações de Direitos Humanos das Empresas?**), procura discutir o marco de John Ruggie à luz do direito internacional dos direitos humanos e defende que o conceito de Ruggie da natureza das obrigações empresariais está equivocado: as empresas

não apenas deveriam ser obrigadas a evitar ofensas aos direitos fundamentais, como também deveriam ser obrigadas a contribuir ativamente para a realização desses direitos.

Há mais dois artigos neste número. O artigo de Fernando Basch, Leonardo Filippini, Ana Laya, Mariano Nino, Felicitas Rossi e Bárbara Schreiber analisa o funcionamento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos em **A Eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: Uma Abordagem Quantitativa sobre seu Funcionamento e sobre o Cumprimento de suas Decisões**. O artigo apresenta os resultados de uma pesquisa quantitativa com foco no grau de observância das decisões adotadas no marco do sistema de petições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ACHR, em inglês).

Por fim, o artigo de Richard Bourne, **Commonwealth of Nations: Estratégias Intergovernamentais e Não-governamentais para a Proteção dos Direitos Humanos em uma Instituição Pós-colonial**, discute como as regras de associação da Commonwealth tornaram-se cruciais em sua definição como uma associação de democracias, comprometidas, com certa prudência, com a garantia dos direitos humanos para seus cidadãos.

Gostaríamos de agradecer à equipe da Anistia Internacional por sua contribuição. Sua oportuna participação na seleção e na edição dos artigos foi vital.

Os editores.

# PREFÁCIO



O recém-lançado relatório da Anistia Internacional denominado “Insecurity and indignity: Women’s experiences in the slums of Nairobi, Kenya” (“Insegurança e falta de dignidade: A experiência das mulheres em favelas de Nairobi, Quênia”, tradução livre), julho de 2010, documenta como mulheres e meninas que vivem em assentamentos informais são afetadas de modo específico pela falta de acesso adequado a instalações para vasos sanitários e banhos. Muitas mulheres relataram à Anistia Internacional que sofreram diferentes formas de violência física, sexual e psicológica e que vivem sob a ameaça constante da violência. A falta de policiamento efetivo e da devida diligência do governo em evitar, investigar e punir a violência de gênero e oferecer remédio efetivo para as mulheres e meninas gera uma situação na qual a violência continua em grande medida impune.

Também registramos testemunhos de um grande número de mulheres e meninas que foram estupradas e sujeitas a outras formas de violência como resultado direto de sua tentativa de encontrar ou caminhar até um banheiro ou latrina a alguma distância de suas casas. As experiências dessas mulheres demonstram que a falta de acesso

adequado a instalações sanitárias e a falta de segurança pública contribuem significativamente para a incidência e a continuação da violência de gênero.

O Quênia, porém, comprometeu-se com a meta dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) relativa a saneamento, visando reduzir pela metade, entre 1990 e 2015, a proporção de pessoas sem acesso sustentável ao saneamento básico. O país adotou políticas hídricas e de saneamento que objetivam cumprir as metas dos ODMs e também os direitos à água e ao saneamento. De fato, essas políticas refletem muitos princípios de direitos humanos. Nossa pesquisa demonstra, no entanto, que ainda há hiatos entre as políticas de ODMs do Quênia e a garantia de sua compatibilidade com as obrigações internacionais do país em direitos humanos. Isso também ilustra perfeitamente como as políticas governamentais dos ODMs não podem ignorar a violência de gênero ou as barreiras específicas enfrentadas por mulheres e meninas que vivem em assentamentos informais em acessar mesmo níveis básicos de saneamento.

É por isso que a discussão neste número da Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos é tão importante e oportuna.

Essas preocupações não são exclusivas do Quênia e ao redor do mundo há exemplos que ilustram como os esforços relacionados aos ODMs são mais efetivos quando tratam de questões de direitos humanos subjacentes e se voltam a grupos que enfrentam discriminação e marginalização.

Em setembro de 2010, os Estados membros das Nações Unidas irão de encontrar para negociar um plano de ação que garanta a realização dos ODMs até 2015. Com apenas cinco anos à frente, agora é mais importante do que nunca que os direitos humanos sejam colocados no centro desse plano de ação, de maneira a tornar o marco dos ODMs mais efetivo para bilhões de pessoas que lutam para se libertar da pobreza e reivindicar seus direitos.

Os artigos nesta edição focam num conjunto de questões relacionadas aos ODMs. Eles ilustram a lacuna entre as metas atuais dos ODMs e requisitos presentes do direito internacional dos direitos humanos, assim como também descrevem brevemente alguns dos elementos essenciais que devem ser incorporados em qualquer marco global, novo ou revisado, para tratar da pobreza depois de 2015. Espero que esta edição contribua para as discussões

sobre a relação entre direitos humanos e ODMs e que seja um recurso útil para os defensores dos direitos humanos e outras pessoas preocupadas com essas questões.

Outro grande desafio para os governos ao redor do mundo são os abusos contra os direitos humanos cometidos por empresas ou com sua cumplicidade. Dois artigos neste número tratam de alguns desafios e oportunidades relacionados aos direitos humanos no contexto de atividades empresariais.

O presente número também inclui dois artigos gerais que analisam o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e da *Commonwealth* na promoção e na proteção dos direitos humanos.

Em 2004, tive o privilégio de falar no Colóquio Internacional de Direitos Humanos da Conectas e de contribuir para o segundo número da Revista Sur. Estou extremamente satisfeito por ter a chance de colaborar de novo com a Conectas e por terem concordado em produzir este número da Sur em conjunto com a Anistia Internacional.

Gostaríamos de agradecer-los por nos dar esta oportunidade e também a todos os autores por terem contribuído com este número.

Espero que apreciem a leitura.

Salil Shetty  
Secretário Geral da  
Anistia Internacional



SARAH ZAIDI

A Dra. Sarah Zaidi é diretora executiva da Coalizão Internacional de Preparação ao Tratamento (ITPC) de HIV/Aids. Co-autora de *Human Rights at the UN: A Political History of Social Justice*, é também co-fundadora e ex-diretora do Centro de Direitos Econômicos e Sociais.

## RESUMO

---

Os ODMs são a maior promessa mundial para reduzir a pobreza global e a privação humana. Formulados como metas a serem implementadas em nível nacional e com base numa política orientada para resultados, eles aparecem desprovidos de qualquer compromisso com os direitos humanos. Este artigo explora a forma como os ODMs se encaixam no marco do direito internacional, e como o ODM 6 sobre o combate ao HIV/Aids, à malária e à tuberculose pode ser integrado ao direito à saúde. A discussão determina se o ODM 6 pode ser reformulado ou reajustado para fomentar a participação real, a não-discriminação, bem como a igualdade, a responsabilização e o acesso à saúde. Podem os principais proponentes de ambos os lados traçar um novo caminho que venha a integrar os direitos e a estratégia de luta contra a pobreza através dos ODMs?

Original em inglês. Traduzido por Pedro Maia.

Recebido em Maio de 2010. Aprovado em Junho de 2010.

## PALAVRAS-CHAVE

---

Direitos humanos – Saúde – ODMs



Este artigo é publicado sob a licença de *creative commons*.  
Este artigo está disponível *online* em <[www.revistasur.org](http://www.revistasur.org)>.



# OBJETIVO 6 DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E O DIREITO À SAÚDE: CONTRADITÓRIOS OU COMPLEMENTARES?

Sarah Zaidi

## 1 Introdução

Os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), endossados por 189 governos, são uma reafirmação cuidadosa dos desafios do desenvolvimento relacionados com a pobreza, definidos para serem alcançados até 2015. Anunciados com grande entusiasmo pelo secretário-geral da ONU Kofi Annan, os ODMs abrangem questões econômicas e sociais fundamentais: erradicação da pobreza extrema (50% das pessoas que vivem com menos de US\$1 por dia se enquadram nessa classificação), universalização da educação, promoção da igualdade de gênero, redução da mortalidade infantil, melhoria da saúde materna, combate ao HIV/Aids, à malária e outras doenças, promoção da sustentabilidade ambiental e elaboração de uma parceria global para o desenvolvimento. Eles se concentram no modo de enfrentar e melhorar a vida de 1,2 bilhão de pessoas que vivem com menos de US\$1 por dia. As oito metas estão associadas a 21 alvos e mais de 60 indicadores, que representam médias sociais de resultados dominantes que refletem os processos de medições do desenvolvimento setorial clássico (NELSON, 2007, p. 2041).

Os ODMs, que representam a agenda do desenvolvimento humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ignoraram completamente uma abordagem baseada em direitos para tratar dos problemas da pobreza no mundo em desenvolvimento, tal como discutido no Relatório sobre Desenvolvimento Humano de 2000 do PNUD (NAÇÕES UNIDAS, 2000a), e, em lugar disso, adotaram as medidas de monitoramento da pobreza de renda do Banco Mundial (SAITH, 2006). O documento final dos ODMs não somente fugiu do Programa de Reformas de 1997, que tinha os direitos humanos no centro de suas atividades (essas reformas foram projetadas pelo gabinete de Kofi Annan, e os direitos humanos se refletiram na Declaração do Milênio) (NAÇÕES UNIDAS,

---

*Ver as notas deste texto a partir da página 149.*

1997, 2000b), como ignorou a luta prolongada por direitos econômicos, sociais e culturais e o direito ao desenvolvimento empreendida pela sociedade civil e os países do Sul (NORMAND; ZAIDI, 2008, p. 239). A formulação das metas, resultados, estratégias e políticas dos ODMs carecia do reconhecimento de direitos substantivos consagrados na Carta Internacional de Direitos Humanos (a Declaração Universal e os dois Pactos Internacionais sobre Direitos Cívicos e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), bem como direitos adjetivos, tais como os direitos à informação, não-discriminação e participação. Em vez de se basear em mecanismos de responsabilização, em padrões e princípios de direitos humanos internacionalmente reconhecidos aos quais os governos são obrigados a aderir, os ODMs se centraram em metas operacionais, indicadores e parâmetros de referência com o objetivo de mostrar a doadores internacionais, como o G8<sup>1</sup>, a eficácia da ajuda externa na redução da pobreza (HULME, 2009). Não obstante, a política orientada para resultados dos ODMs produziu resultados limitados. Cerca de quatro milhões de crianças a mais sobrevivem a cada ano, quatro milhões de pessoas soropositivas recebem tratamento agora, em comparação com 400 mil em 2000, muito mais crianças estão nas escolas e muitos países cruzaram o limiar dos 90% desde 2000 (NAÇÕES UNIDAS, 2010a). No entanto, o Relatório sobre os ODMs (NAÇÕES UNIDAS, 2009a) observou que muitos países de baixa renda, especialmente na África, ainda permanecem fora da trilha, e era improvável que cumprissem as metas para 2015. Além disso, as repercussões sombrias da crise econômica estavam detendo o progresso, ou revertendo os ganhos que haviam sido feitos.

Será que o progresso nos ODMs teria sido maior dentro do marco normativo dos direitos humanos? Teria sido possível responsabilizar os Estados pelas falhas no cumprimento das metas estabelecidas? Os direitos humanos são uma afirmação normativa de que a dignidade humana confere a cada pessoa o direito a determinados tipos de tratamento e proteções contra a conduta de outros, em particular do Estado. Os direitos são universais (os mesmos para todos, em toda parte), são inalienáveis (não podem ser retirados ou cedidos) e indivisíveis (não há hierarquia entre os diferentes conjuntos de direitos – civis, políticos e sócioeconômicos).<sup>2</sup> O direito internacional dos direitos humanos estabeleceu a obrigação legal de respeitar, proteger e fazer cumprir os direitos de todas as pessoas sob sua jurisdição.

Em teoria, os direitos humanos parecem ser um alicerce lógico sobre o qual se pode construir um mundo mais cooperativo e justo, ligando as noções de liberdade e justiça social. Philip Alston comenta que enquanto os ODMs e a agenda dos direitos humanos têm muito em comum, “nem os direitos humanos nem a comunidade de desenvolvimento tem abraçado essa vinculação com entusiasmo ou convicção”; ao contrário, “parecem duas pessoas que mal se conhecem, embora ambos se dirijam para destinos muito semelhantes” (ALSTON, 2005, p. 755). Alston, no entanto, é otimista em relação ao casamento entre os ODMs e os direitos humanos e sugere que a comunidade dos direitos humanos precisa se engajar mais na realização dos ODMs, uma vez que se trata da iniciativa mais importante e urgente na agenda do desenvolvimento internacional, e assinala que há muitos pontos possíveis de reforço mútuo. Os ODMs e os direitos humanos talvez sejam complementares, de tal modo que os primeiros estabelecem indicadores operacionais e pontos de referência,

enquanto os últimos representam um marco com um conjunto de princípios e normas. No aniversário de dez anos dos ODMs, o relatório do Secretário-Geral sobre os ODMs menciona a expressão “direitos humanos” sete vezes no texto: como um fundamento para os ODMs (NAÇÕES UNIDAS, 2010a, p. 2), fazendo referências à Declaração do Milênio (NAÇÕES UNIDAS, 2010a, p. 3, 15, 28), e como princípio orientador da ação (NAÇÕES UNIDAS, 2010a, p. 28). O relatório também relaciona os ODMs ao direito ao desenvolvimento e aos direitos econômicos, sociais e culturais (NAÇÕES UNIDAS, 2010a, p. 32). Contudo, na agenda da ação, a linguagem dos direitos humanos está em geral ausente. Este artigo analisa porque continua existindo essa desconexão entre os ODMs e os direitos humanos, examinando o ODM 6 no que diz respeito ao combate ao HIV/Aids, à tuberculose, à malária e a outras doenças infecciosas e como ele poderia ter um aspecto diferente no contexto dos direitos humanos.

Ao longo do último quarto de século, a relação entre saúde e direitos humanos ficou mais clara devido às preocupações com a epidemia de HIV/Aids e a saúde reprodutiva e sexual, principalmente através do levantamento de questões de discriminação que impedem que uma pessoa tenha acesso aos serviços de saúde, da contestação do sistema legal e a correspondente reforma legislativa, da garantia de participação e da construção de parcerias com diferentes setores da sociedade civil. Gruskin, Mills e Tarantola (GRUSKIN; MILLS; TARANTOLA, 2007) comentam que a resposta ao HIV/Aids exemplificou melhor essas conexões entre saúde e direitos humanos mediante o apoio ativo, a aplicação de normas jurídicas e a programação que inclui a prestação de serviços (GRUSKIN; MILLS; TARANTOLA, 2007, p. 451). Este artigo analisa o papel dos direitos humanos em face do ODM 6, avaliando explicitamente quais são as medidas que os Estados são obrigados a tomar a partir da perspectiva do direito à saúde. A segunda seção apresenta resumidamente os marcos de saúde e de direitos humanos, e a seção três analisa o ODM 6 e sua relação com o direito à saúde. Por exemplo, os objetivos de deter e reverter o HIV/Aids, a malária e outras doenças infecciosas estão ancorados em princípios e padrões de direitos humanos? Será que o marco dos ODMs orientado para metas, seja através de seus alvos ou indicadores, considera as questões de discriminação, de participação, de remédio efetivo e o direito à informação? Quais são os mecanismos de responsabilização se o ODM 6 não for cumprido? Na conclusão, investigamos se o quadro normativo dos direitos humanos internacionais pode constituir a base para um novo constructo para combater a pobreza e a desigualdade, a partir de 2015.

## 2 O direito à saúde

O marco normativo dos direitos humanos fundamenta-se numa Carta Internacional dos Direitos do Homem, que inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos e seus Protocolos Facultativos (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), e vários tratados essenciais, inclusive, mas sem se limitar a elas, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação Contra as Mulheres, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, e vários protocolos facultativos.<sup>3</sup> Os protocolos opcionais visam o reforço da implementação e do monitoramento da Convenção, criando, em primeiro lugar, um mecanismo de comunicação individual, através de petições, e, em segundo lugar, habilitando os órgãos do tratado para efetuar investigações sobre violações sistemáticas da Convenção. Esses tratados internacionais destinam-se a proteger os indivíduos contra violações por parte do Estado, e também obrigar os Estados a respeitar, promover e garantir os direitos tais como descritos (NAÇÕES UNIDAS, 2005).

As raízes do direito à saúde estão no movimento de saúde pública do século XIX (TOEBES, 1999, p. 12-13). As primeiras conferências de saúde realizadas sob os auspícios da Liga das Nações identificaram a necessidade de serviços básicos para a população como um todo. A Organização Internacional do Trabalho, criada em 1919, tratava predominantemente de problemas de saúde relacionados ao trabalho. No entanto, foi através da criação das Nações Unidas e seu sistema de direitos humanos que o direito à saúde<sup>4</sup> foi consagrado em tratados juridicamente vinculantes. A constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS), cujas disposições foram posteriormente adaptadas à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), menciona a saúde como parte do direito a um padrão de vida adequado (artigo 25),<sup>5</sup> o qual, contudo, não é particularmente bem definido. No entanto, a DUDH é bem conhecida e representa o direito internacional consuetudinário e, portanto, é considerada vinculativa para os Estados por alguns especialistas (STEINER; ALSTON, GOODMAN, 2007, p. 133).

O Artigo 12 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) formulam o direito à saúde de maneira semelhante à da constituição da OMS: *direito de todos de desfrutar o melhor estado de saúde física e mental possível de atingir*.<sup>6</sup> O diretor-geral da OMS envolveu-se profundamente na elaboração do artigo do PIDESC e observou que os governos deveriam criar sistemas de profissionais e serviços de saúde (TOEBES, 1999, p. 43).

O direito à saúde como parte de um quadro de direitos econômicos, sociais e culturais tem de ser visto em conjunção com os artigos 2 e 3 do PIDESC. O Artigo 2 (1) do PIDESC é sobre a realização progressiva e diz (NAÇÕES UNIDAS, 1966):

*“Cada Estado Membro no presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas”.*

A cláusula acima permite que os governos aleguem não possuir recursos suficientes como uma desculpa para não cumprir suas obrigações convencionais. Além disso, alegando realização progressiva, os governos podem adiar *ad infinitum* suas obrigações (TOEBES, 1999, p. 294). O Comentário Geral 3 da Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) tentou cobrir essa lacuna sugerindo que devem ser tomadas medidas dentro de um período razoável de

tempo e que, independentemente do seu nível de desenvolvimento econômico, os Estados devem garantir um cumprimento mínimo destes direitos, o assim chamado conteúdo central do direito (NAÇÕES UNIDAS, 1990). Além disso, o artigo 2 (1) já menciona em certa medida o papel da assistência internacional e reconhece que o cumprimento desses direitos também envolve a cooperação internacional para o desenvolvimento (CRAVEN, 1995, p. 144).

Os Artigos 2(2) e 3 são cláusulas de não-discriminação, sendo que o último se refere à discriminação sexual. Considera-se que ambos devem ter efeito imediato, e a discriminação de qualquer tipo é proibida nos termos do Pacto. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CEDR) inclui uma referência direta ao direito à saúde ao dar a cada pessoa o direito (sem qualquer tipo de discriminação) à saúde e à assistência médica pública. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDCM) também obriga os Estados a acabar com práticas discriminatórias na saúde e prover serviços e aconselhamento de saúde adequados. O direito à saúde também está incluído nas constituições de muitos países (KINNEY; CLARK, 2004). A constituição da OMS, a Declaração de Alma-Ata e outros documentos importantes reconhecem o direito à saúde (NAÇÕES UNIDAS, 2008a).

A Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aprofundou e esclareceu a natureza do direito à saúde e como ele pode ser alcançado, por meio do seu Comentário Geral número 14. Embora não seja juridicamente vinculante, entre os conceitos mais salientes do comentário geral está a exigência de que as instalações e serviços de saúde sejam disponíveis, acessíveis, culturalmente aceitáveis e de qualidade científica e médica apropriada. Além disso, o Comentário Geral observa que o direito à saúde não exige apenas que certos padrões mínimos de atendimento sejam alcançados ou superados, mas que pré-condições básicas como alimentação, moradia e saneamento básico, abastecimento adequado de água limpa e potável, educação e medicamentos essenciais conforme definidos nos termos da OMS, também sejam cumpridas (NAÇÕES UNIDAS, 2000c).

Em termos de *disponibilidade*, os governos devem assegurar um sistema e programas de saúde eficientes para todos os setores da população, inclusive os fatores subjacentes determinantes da saúde (alimentação, água potável, saneamento, hospitais, clínicas, profissionais de saúde formados e medicamentos essenciais). Porém, a natureza exata das instalações, dos produtos e dos serviços prestados pode variar, dependendo do nível de desenvolvimento do Estado. A *acessibilidade* requer que os serviços básicos de saúde, os produtos e as instalações sejam física e economicamente acessíveis, disponíveis sem qualquer discriminação, incluindo também o direito à informação sobre questões de saúde, desde que os dados pessoais sobre a saúde sejam tratados com confidencialidade. No Comentário Geral 14, a *aceitabilidade* é definida como assistência à saúde que atenda padrões éticos e seja também culturalmente apropriada, isto é, que respeite as minorias, as comunidades marginalizadas e seja sensível às exigências de gênero e do ciclo de vida. A qualidade da assistência à saúde implica pessoal médico qualificado, medicamentos e equipamentos hospitalares cientificamente aprovados e não vencidos, água limpa e potável e saneamento adequado, como parte dos serviços de saúde.

Além destes elementos substantivos, existem várias proteções adjetivas. Por exemplo, a discriminação de qualquer espécie – individual ou em todo o sistema – é uma violação dos direitos humanos e requer que o Estado corrija o abuso através de sanções civis ou penais ou através da introdução de mudanças nas políticas ou na legislação. Os Estados devem assegurar também a participação dos pacientes e das comunidades afetadas quando se trata de decisões sobre a saúde deles. Informações sobre saúde e questões de saúde devem ser apresentadas de forma pública e acessível a todos. O Estado não deve retroceder em termos de sua obrigação depois que o direito é reconhecido e, se isso acontecer, então o ônus de demonstrar que o retrocesso era inevitável recai sobre o Estado.

Ao longo das últimas duas décadas, deu-se cada vez mais atenção intelectual ao direito à saúde. Desde 1994, a Faculdade de Saúde Pública de Harvard publica uma revista exclusivamente dedicada à saúde e aos direitos humanos cujo foco é “desafiar – através da análise conceitual e da ação prática – as ortodoxias entrelaçadas que despojam as pessoas pobres dos requisitos mínimos para uma vida saudável, ao mesmo tempo em que fortalecem as minorias privilegiadas em seus estilos de vida” (FARMER, 2008, p. 8). A Comissão de Direitos Humanos (agora substituída pelo Conselho de Direitos Humanos, CDH) criou em 2002 o mandato de um Relator Especial sobre o direito de toda pessoa de desfrutar o grau mais elevado possível de saúde física e mental. Paul Hunt, a primeira pessoa a desempenhar esse papel entre 2002 e 2008, produziu vários documentos fundamentais para uma compreensão melhor do direito à saúde.<sup>7</sup> Em 2004, ele publicou um relatório em que destacava a contribuição que o direito à saúde pode dar para a realização dos ODMs relacionados com a saúde e observava:

*“O direito à saúde envolve um marco normativo explícito que reforça os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio relacionados com a saúde. Este marco é fornecido pelos direitos humanos internacionais. Sustentados por valores morais universalmente reconhecidos e apoiados por obrigações legais, os direitos humanos internacionais fornecem um marco normativo convincente para as políticas nacionais e internacionais destinadas a alcançar os Objetivos”*

(NAÇÕES UNIDAS, 2004).

### 3 O ODM 6 e o direito à saúde

#### 3.1 Visão geral do ODM 6

O Objetivo de Desenvolvimento do Milênio 6 é uma das três metas da saúde, e seu foco na luta contra o HIV/Aids foi expandido para incluir “a malária e outras doenças infecciosas importantes”, uma inclusão que parece ter sido resultada da bem sucedida defesa dos lobistas da saúde, que argumentaram que o foco exclusivo sobre o HIV/Aids criava o risco de distorcer os orçamentos de saúde, os fluxos de ajuda e os planos de saúde de uma forma que poderia ter um impacto negativo sobre a situação da saúde em geral (HULME, 2009, p. 30-31). Os outros dois objetivos relacionados com a saúde são o ODM 4, sobre redução da mortalidade infantil, e o ODM 5,

sobre melhoria da saúde materna. Além disso, deve-se salientar que o Objetivo 7, sobre redução pela metade da proporção da população sem acesso sustentável à água potável, o Objetivo 1, sobre erradicação da pobreza extrema e da fome, e os Objetivos 2 e 3, sobre a educação e o empoderamento das mulheres, são determinantes sociais da saúde. Está bem documentado que meninas e mulheres escolarizadas oferecem melhores cuidados e alimentação para si e seus filhos. Na base do paradigma dos ODMs está a parceria mundial para o desenvolvimento, o que facilita o acesso aos recursos financeiros, aos mercados e à reestruturação da dívida, bem como o acesso a medicamentos essenciais. Oito das dezesseis metas dos ODMs e dezessete dos sessenta indicadores também estão relacionados com a saúde. Estão surgindo indícios recentes de como os ODMs 4, 5 e 6 dependem uns dos outros. Por exemplo, um aumento no acesso ao tratamento da Aids está associado a uma redução da mortalidade materna (HOGAN et al., 2010) e da mortalidade infantil (RAJARATNAM et al., 2010).

O progresso global do ODM 6 na luta contra o HIV/Aids, a malária e a outras doenças revela que se conseguiu muito, mas que ainda não é o suficiente para reverter a trajetória da epidemia de HIV: para cada duas pessoas que começaram o tratamento, há cinco novas infecções por HIV (NAÇÕES UNIDAS, 2010a, p. 7). A presença da tuberculose continua grande, mas a maior preocupação é a epidemia emergente de tuberculose resistente a múltiplos medicamentos e de tuberculose extensivamente resistente aos medicamentos; por seu turno, embora tenha havido um grande progresso na distribuição de mosquiteiros para reduzir a incidência da malária (200 milhões dos 340 milhões necessários foram entregues a países da África entre 2004 e 2009), ainda há uma carência de 140 milhões de mosquiteiros necessários para alcançar uma cobertura universal (definida aqui como um mosquiteiro para cada duas pessoas) (NAÇÕES UNIDAS, 2010a, p. 8). Uma resposta efetiva ao ODM 6 vai muito além do setor da saúde, na medida em que a maioria dessas doenças é facilitada e exacerbada pelas condições de pobreza, vulnerabilidade, discriminação e marginalização ou exclusão social. Portanto, milhões de pessoas enfrentavam desvantagens relacionadas com a saúde antes da contaminação pelo vírus HIV, devido à sua situação econômica e/ou social (MANN; TARANTOLA, 1998, p. 7).

A epidemia de HIV/Aids atinge com frequência aqueles indivíduos que estão no auge de seu período produtivo econômico e de reprodução sexual e, portanto, é considerada uma ameaça iminente para o desenvolvimento social e econômico, um desafio formidável para a vida e a dignidade humanas e ao gozo efetivo dos direitos humanos. A Declaração de Compromisso das Nações Unidas sobre HIV e Aids, assinada por 189 países, estabeleceu metas com prazo definido sobre prevenção, tratamento, cuidados e apoio em relação ao HIV/Aids, bem como sobre direitos humanos pelas quais os governos e as Nações Unidas poderiam ser responsabilizados (NAÇÕES UNIDAS, 2001). Essas metas foram consideradas um apoio aos ODMs, na medida em que os governos estavam preocupados que a disseminação contínua do HIV/Aids viesse a constituir um sério obstáculo à sua realização.

A Declaração de Compromisso afirmava que até 2003 os governos aprovariam e fariam cumprir leis, regulamentos e outras medidas que proíbem a discriminação em razão do HIV/Aids e garantem às pessoas vivendo com HIV/Aids e a membros de grupos vulneráveis o pleno desfrute dos direitos humanos, entre eles o acesso à

educação, à herança, e à assistência à saúde. Não obstante, a definição do Objetivo 6, seus alvos e seus indicadores estão expressos em termos neutros e não se referem a princípios de direitos humanos ou ao marco normativo do direito à saúde. Não há indicadores sobre discriminação, participação e igualdade, direito à informação, consentimento informado em testes e tratamento, ou legislação que proteja contra violações. Mesmo quando o alvo e os indicadores<sup>8</sup> para alcançar o Objetivo 6 tenham sido revistos em 2008 pelo Grupo Inter-Agência e de Especialistas sobre os indicadores dos ODMs, a única inclusão foi a necessidade de alcançar o acesso universal ao tratamento de HIV/Aids para todos aqueles que dele necessitam até 2010. Nenhuma obrigação concreta foi apresentada, nem mesmo sobre o modo como os governos devem enfrentar a discriminação, a exclusão social, a violência contra as mulheres e os direitos econômicos e sociais em indicadores de medição e/ou monitoramento.

As metas e os indicadores atuais estão formulados em termos de médias sociais, parte de um paradigma de desenvolvimento tradicional que não tem nenhuma relação com os direitos humanos (SARELIN, 2007, p. 465). Até mesmo na declaração desse objetivo geral não há nenhuma menção aos sistemas de saúde ou uma exigência baseada em direitos de acesso universal a serviços de saúde e medicamentos decentes (SAITH, 2006, p. 1189). Os grupos mais vulneráveis, economicamente marginalizados, pessoas com deficiências mentais ou físicas, ou grupos vulneráveis importantes, como homens-que-fazem-sexo-com-homens (HSH), transgêneros, usuários de drogas injetáveis (UDIs) ou profissionais do sexo sequer são mencionados como grupos que necessitam de atenção especial. Tomemos, por exemplo, a meta e os indicadores de malária. A malária é uma doença para a qual há provas de que, na presença da pobreza, sua prevalência aumenta e diminui o acesso ao tratamento. Além disso, sabe-se que a malária pode aumentar a pobreza (BRENTLINGER, 2006, p. 17). No entanto, nos ODMs não há nenhum indicador específico para facilitar o tratamento para os que correm o maior risco. O tratamento mais eficaz, com uma combinação à base de artemisinina é muito caro para utilização por parte dos países pobres. Conforme o ODM 6, seria possível enfrentar as questões referentes à disponibilidade ou acessibilidade a medicamentos essenciais, mas, como Nelson observa (NELSON, 2007, p. 2049), o processo de estabelecimento de regras do comércio na Organização Mundial do Comércio está em desacordo com prescrições baseadas nos direitos humanos para melhorar os cuidados com a saúde e o acesso a medicamentos. A próxima seção discute como uma perspectiva baseada nos direitos humanos pode contribuir explicitamente para as medidas que os Estados são obrigados a tomar para fazer face ao Objetivo 6.

### *3.2 Como uma perspectiva baseada no direito à saúde pode contribuir para o ODM 6?*

Como mencionado acima, o marco normativo dos direitos humanos tem como premissa os direitos de um indivíduo (sujeito dos direitos) em face do Estado (titular dos deveres). Há uma série de medidas que um Estado pode tomar para fazer com que a estrutura dos ODMs se baseie nos direitos humanos. Em primeiro lugar, o Estado pode reconhecer que os ODMs são metas baseadas em direitos, com alvos sujeitos a obrigações de



Estado. Na atual reafirmação dos ODMs pela Assembléia Geral da ONU (setembro de 2010), este deve ser um objetivo essencial. Como a inclusão da linguagem dos direitos humanos, ou especificamente, do marco normativo do direito à saúde, o ODMs 6 mudaria? Nesse contexto, discuto a seguir apenas três conceitos dos direitos humanos: a não-discriminação e a igualdade, a participação e a responsabilização. Existem outros conceitos fundamentais, como acessibilidade, disponibilidade, aceitabilidade e acessibilidade econômica dos serviços<sup>9</sup> que não serão examinados.

**Não-discriminação e igualdade.** Uma abordagem do ODM 6 baseada em direitos começaria enfrentando questões de discriminação e estigma.<sup>10</sup> Há indícios de que as pessoas com HIV enfrentam uma discriminação que prejudica a realização de exames e a adesão a tratamentos (HORN, 2010; NAÇÕES UNIDAS; BANCO MUNDIAL, 2009). Como acontece com frequência, esses grupos já marginalizados tendem a sofrer discriminação e estigma mais severos. O Índice das Pessoas que Vivem com Estigma relata que pessoas que vivem com HIV em diversos contextos afirmam que são excluídas de eventos sociais e familiares, negam-lhes assistência à saúde e à saúde sexual e reprodutiva e serviços de planejamento familiar, bem como são insultadas, ameaçadas ou sujeitas a ataques físicos. Muitas relataram que seus filhos (que não são necessariamente HIV positivos) foram forçados a abandonar a escola (CIPM; UNAIDS, 2009). Muitas vezes, esses grupos são marginalizados em virtude de sua orientação sexual, do uso de drogas, do trabalho sexual, de ser um detento, ou outras características de alto risco que os tornam vulneráveis. Por exemplo, a estreita relação entre tuberculose e HIV, muitas vezes chamada de co-epidemia, de tal modo que uma pessoa com HIV progride da infecção por tuberculose até a morte com mais frequência e rapidez do que aqueles que não estão infectados (HARRINGTON, 2010), torna urgente que a discriminação e as práticas discriminatórias sejam enfrentadas para a realização do ODM 6.

Como primeiro passo, seria importante desagregar os dados por gênero, grupos minoritários e classe social, e sua situação no contexto dos que correm mais risco de contrair o HIV, grupos vulneráveis como os homens-que-fazem-sexo-com-homens (HSH), transgêneros, usuários de drogas injetáveis (UDIs), profissionais do sexo e outros grupos de alto risco, tais como as pessoas com co-infecções (em especial a tuberculose). É importante reunir esse conhecimento para que materiais e informações para educação e comunicação possam ser desenvolvidos adequadamente para comunidades, legisladores e formuladores de políticas públicas. Em segundo lugar, deve ser feita uma análise e revisão da legislação vigente, para proteger pessoas que vivem com HIV ou correm o risco de contraí-lo, bem como outras doenças infecciosas, de discriminação, violência e difamação, e da falta do devido processo legal. As leis relacionadas ao HIV ou pessoas em risco de contrair HIV são altamente punitivas. Um relatório a ser divulgado na Conferência Internacional de Aids em Viena observa que 19 dos 48 países da região do Pacífico asiático criminalizam o sexo entre homens (APCOM, 2010). Com efeito, a legislação e a aplicação das leis que protegem os principais grupos vulneráveis estão muitas vezes em atraso em relação às políticas nacionais de HIV, comprometendo a eficácia dos programas. Um dos alvos centrais para o ODM 6 poderia incluir uma agenda para a reforma legal a fim de criar uma maior proteção contra a discriminação e revogar as leis, políticas e práticas punitivas.

Além disso, as mulheres e meninas – em consequência de normas de gênero prejudiciais no que diz respeito a expectativas sociais, estereótipos, falta de status e poder e carência de recursos – enfrentam com frequência discriminação e políticas discriminatórias que as tornam mais vulneráveis ao HIV. Muitas vezes, atitudes estruturais profundamente enraizadas colocam as mulheres e meninas sob maior risco de violência e elas têm de enfrentar a discriminação no trabalho, na educação, no casamento, na escolha reprodutiva, e na tomada de decisões sexuais. As mulheres que vivem com o HIV são frequentemente aconselhadas a evitar gravidez ou forçadas a interrompê-la, ou coagidas à esterilização forçada (ICW, 2009; NAÇÕES UNIDAS; BANCO MUNDIAL, 2009, p. 16). Além disso, trabalhadoras do sexo relataram que enfrentam ameaças de violência crescente de seus clientes por solicitar o uso de preservativos, e também de estupro por homens de uniforme, como a polícia local encarregada de protegê-las (HUMAN RIGHTS WATCH, 2003). Portanto, é necessário um foco em mulheres e meninas ao projetar metas e indicadores.

As desigualdades profundas de gênero representam um dos principais impulsionadores da epidemia de HIV e também contribuem para a elevada taxa de mortalidade materna, como observa um estudo recente publicado na revista *The Lancet* (HOGAN et al., 2010). Enfrentar a desigualdade de gênero é uma estratégia eficaz para reduzir o impacto e a transmissão do HIV e melhorar a situação das mulheres. O ODM 5 sobre a saúde materna pode estar associado ao HIV e há um benefício do tratamento mutuamente reforçador na redução da mortalidade materna, bem como no prolongamento da vida e na redução da transmissão. Na arena política, quando há mais mulheres envolvidas no processo, há benefícios maiores. Por exemplo, em Ruanda, onde as mulheres ocupam 56% dos assentos parlamentares, foi aprovada uma legislação para evitar a violência baseada no gênero, para reconhecer o direito das mulheres à herança, e conceder a elas o direito de trabalhar sem autorização do cônjuge (NAÇÕES UNIDAS, 2010b, p. 15).

**Participação.** Em um marco normativo baseado em direitos, a participação é essencial e necessária para a expressão da ação humana, fundamental para a autodeterminação, e permite que o indivíduo desafie a exclusão sociopolítica, econômica e outras, principalmente nas decisões e processos que afetam a saúde (YAMIN, 2009, p. 6). Em termos do ODM 6, participação implica não somente um envolvimento ativo das pessoas que vivem com HIV e das comunidades afetadas no estabelecimento da agenda e na tomada de decisões, mas também a contestação de hierarquias de poder nas comunidades e na sociedade em geral. Sarelín (SARELIN, 2007, p. 477) observa que “o processo de contestar e transformar as relações de poder e criar novas relações é frequentemente descrito como empoderamento ... [que] implica um processo participativo que envolve as pessoas na reflexão, investigação e ação ... [não só para ] ampliar as oportunidades das pessoas, mas o empoderamento [também] no que diz respeito à possibilidade de reivindicar e realizar seus direitos humanos”. O envolvimento da sociedade civil na formulação e implementação dos ODMs tem sido limitado. Em nossa rede sobre preparação para o tratamento do HIV, a maioria dos grupos comunitários não tem idéia de como o processo dos ODMs funciona ou porque é importante. A iniciativa de Desenvolvimento do Milênio, embora altamente louvável, continua a exibir características de abordagem não-participativa

da programação do desenvolvimento em níveis nacionais, na qual as pessoas são vistas como alvos programáticos e receptoras passivas da ajuda internacional e de programas nacionais (SAITH, 2006). O que é necessário é uma mudança no pensamento sobre desenvolvimento para incluir a participação de indivíduos e comunidades desfavorecidas, grupos para os quais essas políticas são formuladas e que são os supostos beneficiários dos programas de desenvolvimento. Em termos de ODM 6, já existe o conceito de Maior Envolvimento das Pessoas Vivendo com Aids (GIPA) do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS) que poderia ser trazido para o processo de formulação e implementação de políticas. Além disso, o Fundo Global de Combate à Aids, Tuberculose e Malária (FGATM) tem em nível nacional mecanismos de coordenação para enfrentar essas doenças e, embora existam representantes da comunidade sobre nesse órgão, ele poderia considerar a inclusão de representantes dos direitos humanos, e também coordenar seus planos com a estratégia nacional dos ODMs.

**Responsabilização.** Enquanto os princípios da autonomia e da participação fazem parte da agenda do desenvolvimento, chama a atenção a ausência do princípio da responsabilização, que acrescenta valor a uma abordagem dos direitos humanos. Um marco baseado nos direitos exige responsabilização, na medida em que enfatiza as obrigações e requer que todos os titulares de deveres sejam responsabilizados por sua conduta. Se o sistema carece de um mecanismo de responsabilização, ele não passa de uma fachada. O marco dos direitos humanos não tinha em geral força executória e isso foi um problema. Em nível nacional, as pessoas têm usado o sistema judicial para ter acesso à saúde ou a medicamentos. Em 2004, uma pessoa HIV/Aids positiva apresentou uma ação de “Amparo” contra o Ministério da Saúde do Peru, solicitando assistência médica completa, inclusive o fornecimento permanente de medicamentos e exames periódicos, bem como CD4 e exames de carga viral. O peticionário alegava falta de recursos financeiros para encarar o elevado custo do tratamento. O tribunal aceitou a ação de “Amparo” e ordenou que as agências do governo cumprissem o artigo 8 da Lei 26.626, que estabelece que um Plano de Combate à Aids deveria ter prioridade no orçamento. Além disso, o tribunal destacou também que os direitos sociais são verdadeiras garantias de proteção dos cidadãos perante o Estado (a informação sobre este caso, juntamente com outros exemplos de casos jurídicos envolvendo HIV/Aids pode ser encontrado em [www.escri-net.org](http://www.escri-net.org)). A Campanha de Ação para o Tratamento (TAC), com base na África do Sul, entrou com uma ação contra o ministro da Saúde, contestando a política do governo sul-africano de prevenção da transmissão de HIV de mãe para filho (PTMF) que limitou o fornecimento do medicamento Nevirapina, conhecido por impedir a transmissão, a um pequeno número de locais-piloto. Ao mesmo tempo em que a TAC dava andamento ao litígio, ela também lançava uma intensa campanha de mobilização pública sob a forma de manifestações, vigílias e marchas por todo o país. Ativistas, profissionais de saúde, e a mídia compareceram vestidos com camisetas que traziam a marca “HIV positivo” da TAC. Quando a sentença foi proferida, o povo já havia vencido a reivindicação ao medicamento essencial para a PTMF (citado em POTTS, 2007, p. 31).

Além dos mecanismos legais ou judiciais de responsabilização, há também vários meios não-judiciais, tais como ouvidorias, órgãos dos tratados da ONU, processos parlamentares, ou vigilantes (NAÇÕES UNIDAS, 2008b, p. 15). Além disso, há a

estratégia tradicional de “nomear e envergonhar” os responsáveis por violações dos direitos humanos. Mecanismos de monitoramento e avaliação também foram utilizados para determinar o desempenho do setor da saúde. Além disso, a sociedade civil tem exigido melhores serviços do Estado ou dos agentes privados. Potts (POTTS, 2007, p. 4-5) discute os mecanismos de responsabilização para o direito à saúde e observa que:

*“A responsabilização no contexto do direito ao mais alto padrão possível de saúde é o processo que dá a indivíduos e comunidades uma oportunidade de entender como o governo cumpriu suas obrigações em relação à saúde. Do mesmo modo, dá ao governo a oportunidade de explicar o que tem feito e por que. Onde se cometeram erros, a responsabilização exige reparação. É um processo que ajuda a identificar o que funciona, para que possa ser repetido, e o que não funciona, para que possa ser revisto”.*

No marco dos ODMs, os mecanismos de responsabilização são fracos, mas a coleta de provas de alvos e indicadores em relação a cada objetivo pode ser usada para outros propósitos além do monitoramento (FUKUDA-PARR, 2004, p. 394). Os indicadores de metas podem ser aplicados a uma estrutura de responsabilização que responsabilize o titular dos deveres, neste caso, o Estado e os doadores internacionais, responsáveis pelo cumprimento desses objetivos. O que não está claro é como (ou por meio de qual mecanismo) os cidadãos e comunidades nacionais podem responsabilizar o Estado e, por extensão, os países doadores pelo não cumprimento das metas dos ODMs ou pela regressão depois de ganhos obtidos. Ademais disso, deve-se determinar como os Estados e os cidadãos podem responsabilizar atores não-estatais dentro desse quadro. Apesar dessas deficiências, existem maneiras inovadoras para garantir algum grau de responsabilização. No momento, há mais de sessenta relatórios de nível nacional, e com base neles pode-se discernir e avaliar quais as políticas e instituições de saúde que estão funcionando e quais não estão, e o motivo disso, com o objetivo de melhorar a realização do direito à saúde para todos (NAÇÕES UNIDAS, 2004, p. 9). O Conselho de Direitos Humanos ou os organismos de tratado da ONU podem avaliar esses relatórios com os critérios de padrões mínimos de direitos humanos fundamentais. Relatores Especiais poderiam ser convidados para visitas a fim de monitorar a situação. Além disso, os órgãos ou cidadãos de vigilância do HIV/Aids poderiam ser envolvidos no monitoramento dos ODMs. Não obstante, a questão da responsabilização permaneceria em aberto, assim como o problema de definir o remédio ou recurso eficaz que deveria ser ativado em caso de violação ou incapacidade de cumprir as metas do Objetivo 6. A recente crise econômica global representa uma ameaça para o cumprimento dos ODMs, uma vez que já está afetando o aumento da prevenção e do tratamento do HIV, na medida em que os fundos dos doadores são cada vez mais escassos (NAÇÕES UNIDAS, WHO, 2009). A UNAIDS observa que as famílias podem sofrer um aumento da mortalidade e morbidade se as promessas da comunidade internacional de sustentar e aumentar o acesso aos antirretrovirais não forem cumpridas ou se os governos reduzirem gastos com Aids. Leves interrupções no acesso ao tratamento ou a não-admissão de novos pacientes no tratamento da Aids terão efeitos devastadores e onerosos que resultarão na perda desnecessária de vidas e contribuirão para a resistência aos antirretrovirais.

Os dois últimos itens desta seção abordam a importância do ODM 8 sobre parceria mundial e outros ODMs relacionados com o ODM 6.

**Relação com outros ODMs.** O ODM 6 está relacionado com outros ODMs, como vimos anteriormente, e esse relacionamento entre o ODM 6 e outros ODMs de saúde implica um reforço mútuo entre Objetivos. Estudos recentes publicados na *Lancet* demonstraram uma forte associação entre mortalidade materna, o ODM 5, e HIV (HOGAN et al., 2010). Ademais, Rajaratnam et al. (RAJARATNAM et al., 2010) demonstram um forte declínio na mortalidade de crianças, atribuindo-a à imunização, aos mosquiteiros tratados com inseticida contra a malária, ao tratamento de mulheres com HIV, evitando a transmissão vertical, e à disponibilização de drogas antirretrovirais. Além disso, a fome e a subnutrição, incluídas no Objetivo 1, estão fortemente ligadas ao ODM 6, em particular para aqueles com HIV e tuberculose. As pessoas que estão doentes precisam de uma nutrição melhor, e impedimentos no acesso a alimentos afetam a doença. Sarelin (SARELIN, 2007) observa a importância de um marco baseado em direitos no contexto do Maláui, um país com uma forte epidemia de HIV/Aids, com prevalência de 15 a 18% em adultos e com 81% da população classificada como agricultores de subsistência. Neste caso, o governo nacional, no marco dos direitos humanos, tomou medidas para proteger os mais desfavorecidos. Embora estejam surgindo na literatura, essas conexões feitas entre Objetivos não se refletem nas políticas relacionadas aos ODMs, que continuam a existir de forma independente uns dos outros em termos tanto de políticas quanto de estratégias.

Embora os ODMs relacionados à saúde não mencionem especificamente os sistemas de saúde, as sinergias entre a resposta a estes Objetivos e programas verticalmente iniciados e as políticas e estruturas mais amplas de saúde estão ficando claras. Em 2009, o Fundo Global solicitou propostas para o fortalecimento amplo dos sistemas de saúde. Além disso, os sistemas educacionais também precisarão de reforço e, em particular, ao que diz respeito ao ODM 3 sobre a igualdade de acesso à educação para as mulheres, os benefícios econômicos e questões de saúde sexual e reprodutiva. Os elaboradores de políticas públicas ou planejadores não estão fazendo as conexões, mutualmente reforçadoras, entre os oito ODMs, suas metas e seus indicadores.

**ODM 8.** O ODM 8, que apela a uma parceria global para o desenvolvimento, encontra forte eco no conceito de direitos humanos de assistência e cooperação internacionais. Embora os parâmetros do ODM 8 ainda não estejam traçados com clareza, é certo que este Objetivo é fundamental para as pessoas sem recursos em termos de realização de seu direito à saúde. Para o ODM 8, há uma lição a ser aprendida com a resposta global ao HIV que deu origem a parcerias pioneiras na área da saúde através da Declaração de Compromisso de 2001 e levou à criação do Fundo Global de Luta contra a Aids, Tuberculose e Malária (FGATM), uma fonte de financiamento que abriu novos caminhos. O FGATM, apoiado pelos países do G8, prometeu doar US\$ 10 bilhões por ano, mas até agora só entregou cerca de US\$ 3 bilhões por ano (FUNDO GLOBAL, 2010a). Em março de 2010, esse Fundo estimou que precisava de US\$ 20 bilhões para três anos (2011-2013), a fim de cumprir os ODMs relacionados à saúde (FUNDO GLOBAL, 2010b), mas os doadores não estão dispostos a levantar nem a necessidade mínima de US\$ 13 bilhões para três anos, usando a crise econômica mundial como desculpa. No entanto, o FGATM surgiu como um canal eficaz para

o financiamento da saúde e seu investimento naquelas três doenças específicas pagou dividendos substanciais em termos de prevenção de mortes (FUNDO GLOBAL, 2010c). Outro exemplo interessante de parceria global é o financiamento para a UNIDAD pelo imposto sobre linhas aéreas internacionais, auxiliando o tratamento de HIV para mais de 226 mil crianças e fornecendo antirretrovirais de segunda linha para 59 mil pacientes em 25 países (NAÇÕES UNIDAS, 2010a, p. 17).

Os mecanismos de responsabilização em relação ao Objetivo 8 são especialmente fracos. Durante muito tempo, não houve metas e indicadores, e muito poucos países apresentam relatórios sobre o ODM 8. Alguns Estados desenvolvidos, como Holanda, Dinamarca e Suécia, publicaram relatórios sobre os progressos alcançados em direção ao Objetivo 8 e, embora seja um passo na direção certa, esse tipo de relatório não constitui uma forma adequada de responsabilização. A assistência oficial ao desenvolvimento aumentou para cerca de 0,3% da renda combinada dos países desenvolvidos, mas ela permanece bem abaixo da meta da ONU de 0,7% da renda nacional bruta (HISTORY..., 2002; FUKUDA-PARR, 2006, p. 966). Em 2008, os únicos países a alcançarem a meta da ONU foram Dinamarca, Luxemburgo, Holanda, Noruega e Suécia. Os mecanismos de responsabilização para todos os ODMs, e para o ODM 8 em particular, são de importância essencial. Caso contrário, os ODMs correm o risco de não passarem de mais uma tentativa fracassada de combate à pobreza. Infelizmente, a maneira como a história dos ODMs se desenrola confirma a percepção de longa data das nações em desenvolvimento de que os mecanismos de responsabilização são desequilibrados e aplicáveis somente a eles, enquanto os países desenvolvidos conseguem escapar de todas as medidas para responsabilizá-los quando não cumprem seus compromissos internacionais (NAÇÕES UNIDAS, 2009c).

### *3.3 Considerações adicionais*

Cumprir uma obrigação central mínima e não retroceder são os outros dois conceitos-chave que fazem parte de um marco de saúde baseada nos direitos humanos. A Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Comentário Geral 3, relativo à interpretação do artigo 2(1) do Pacto sobre realização progressiva, observa que existe uma obrigação mínima de proteger os grupos mais vulneráveis na sociedade, e há uma obrigação adicional do Estado de não retroceder nos progressos já feitos (NAÇÕES UNIDAS, 1990). Uma das principais metas do ODM 6 é o “acesso universal” ao tratamento do HIV. O compromisso com o acesso universal foi feito na Declaração Política de 2006 e estabeleceu um vínculo mutuamente reforçador com o ODM 6 (NAÇÕES UNIDAS, 2006a). Assim, qualquer desvio dessa meta é uma violação que precisa ser imediatamente resolvida pelo titular do dever (ou seja, o Estado e outras partes relacionadas). A jurisprudência sobre direitos humanos pode ajudar os profissionais e elaboradores de políticas no planejamento e na avaliação de iniciativas relacionadas com os ODMs de acordo com padrões de direitos humanos em nível nacional através de comissões especiais ou tribunais, ou de acordo com os mecanismos de informação dos países estabelecidos pelo Conselho de Direitos Humanos, criados não apenas para medir o progresso, mas também para fornecer soluções. O CDH talvez pudesse até convocar uma sessão especial nos próximos cinco anos.

O Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos das Nações Unidas foi mais longe no seu pensamento e desenvolveu quatro indicadores explicitamente apontados como indicadores de direitos humanos para o ODM 6, a fim de determinar se os países adotaram as seguintes medidas: leis de proteção contra a discriminação das pessoas que vivem com HIV/Aids; leis de proteção contra a discriminação de grupos de pessoas identificadas como sendo “especialmente vulneráveis ao HIV/Aids”; políticas que garantam a igualdade de acesso para homens e mulheres à prevenção e assistência, com ênfase em “grupos vulneráveis”; e políticas que garantam que protocolos de pesquisa sobre HIV/Aids sejam analisados e aprovados por um comitê de ética. Além disso, a perspectiva de gênero deve ser integrada ao Objetivo 6, a suas metas e a seus indicadores, e questões de discriminação e exclusão, em particular com relação aos principais grupos vulneráveis, devem ser enfrentadas imediatamente, assegurando que os indicadores existentes sejam sensíveis à perspectiva de direitos. Embora de amplo alcance, esses indicadores apresentam limitações. Por exemplo, eles medem se existem ou não as políticas, e não tentam examinar a qualidade ou o grau de sua implementação.

A questão fundamental permanece: os países que formularam os ODMs e que se reunirão em setembro de 2010 em Nova York, na Reunião Plenária de Alto Nível das Nações Unidas sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio,<sup>11</sup> com o objetivo de levar a estratégias concretas de ação, incorporarão os direitos humanos em seu plano de ação para os cinco anos restantes?

#### 4 Conclusão

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio têm consequências claramente comunicáveis. Eles são ideologicamente neutros e baseados em resultados. Eles estabelecem uma visão estratégica para as Nações Unidas de combate à pobreza e oferecem a oportunidade de cumprir as promessas feitas em uma série de conferências mundiais sobre meio ambiente, nutrição, mulheres, população e desenvolvimento social nas últimas três décadas. Os ODMs também proporcionam o veículo para reunir muitas agências das Nações Unidas, bem como o Banco Mundial, sob uma bandeira única, possibilitam que os governos priorizem as políticas de desenvolvimento nacional para proteger as pessoas mais vulneráveis da sociedade e propiciam um meio para canalizar a ajuda internacional ao setor social, com uma avaliação de seu impacto. Embora esta seja a visão do lado bom dos ODMs, a realidade, dez anos depois de seu lançamento, é contraditória (NAÇÕES UNIDAS, 2009a). Além disso, o *Global Monitoring Report* co-publicado pelo Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional observa que, com a recente crise financeira, a situação irá agravar-se, e 53 milhões de pessoas a mais cairão na extrema pobreza, principalmente na África subsaariana, um continente que já está longe de atingir os ODMs. Os autores destacam que a recessão global, combinada com a crise de alimentação e combustível de 2008, terá um impacto negativo e duradouro sobre indicadores cruciais de desenvolvimento humano e, a menos que sejam redobrados os esforços internacionais para mitigar os efeitos negativos, é provável que muitos países, em especial os com maior necessidade, não conseguirão obter progressos significativos no cumprimento dos ODMs (BANCO MUNDIAL, 2010).

Houve um avanço modesto no sentido de alcançar o ODM 6, em grande parte na área da tuberculose e da malária (NAÇÕES UNIDAS, 2009a, p. 32). No que se refere à tuberculose, um diagnóstico melhor da doença ajudou a colocar as pessoas em tratamento precoce, mas a incidência de novos casos continua a aumentar; a tuberculose resistente a múltiplos medicamentos representa um enorme desafio e a co-infecção de tuberculose com HIV tem levado à morte precoce. No que diz respeito à malária, houve um bom progresso devido ao crescimento no uso de mosquiteiros. Quanto ao HIV/Aids, o progresso tem sido insuficiente para cumprir os objetivos em todas as regiões. O número de pessoas infectadas com o HIV atingiu um pico em 1996 e desde então caiu para 2,7 milhões em 2007, mas as taxas de infecção continuam a aumentar na Europa Oriental e na Ásia Central, onde o número de pessoas que vivem com HIV dobrou para 1,6 milhões num período de seis anos a partir de 2001 (NAÇÕES UNIDAS; BANCO MUNDIAL, 2009, p. 48). O continente africano, em particular a África do Sul, continua a ser o mais afetado, com um terço das novas infecções pelo HIV e 38% das mortes por Aids. As desigualdades de gênero continuam a colocar as mulheres em maior risco de infecção e morte. Elas representam 60% dos infectados na África subsaariana e mais de metade da população que vive com HIV no mundo. Os órfãos da Aids, especificamente mencionados na Declaração do Milênio e nem sequer incluídos nos ODMs, continuam a representar um enorme desafio para as famílias, comunidades e Estados. Muitas das crianças afetadas pela Aids enfrentam discriminação e morte precoce, causando um impacto negativo sobre os outros ODMs, como o ODM 2 sobre educação e o ODM 4 sobre mortalidade infantil. Na África subsaariana, menos de um terço dos homens jovens e pouco mais de um quinto das mulheres jovens demonstraram um conhecimento abrangente e correto do HIV (NAÇÕES UNIDAS, 2007a, p. 20). O uso de antirretrovirais (ARVs) nos últimos cinco anos resultou em um declínio imenso da quantidade de mortes por Aids. Embora um número estimado em quatro milhões de pessoas esteja tomando ARVs, aproximadamente 10-12 milhões de pessoas têm necessidade de tratamento (cerca de 69% cento das pessoas que precisam de tratamento não têm acesso aos medicamentos necessários). Um novo estudo do Projeto de Monitoramento do Tratamento e *Advocacy* informa que fundos de doadores importantes, como o Plano de Emergência do Presidente dos Estados Unidos para o Alívio da Aids e o Fundo Global, estão secando, resultando em cortes nos fundos nacionais e na disponibilidade de programas de tratamento e prevenção em países em desenvolvimento (ITPC, 2010). A protelação da reação à Aids causará um impacto não apenas no ODM 6, mas também em todos os ODMs a ele relacionados, e também afetará a construção de sistemas de saúde mais fortes.

Em *Pathologies of Power*, Farmer sustenta que as desigualdades sociais brutais que assolam as comunidades e os países criam um padrão ruim de saúde e incapacidade e também limitam a capacidade das pessoas de participar plenamente na sociedade (FARMER, 2008). A saúde não é apenas um reflexo da biologia de uma pessoa ou de fatores comportamentais, mas está também contextualizada dentro da sociedade e das normas e relações de poder predominantes. Doenças como o HIV/Aids ou a tuberculose têm uma camada adicional de discriminação e estigma que faz com que os indivíduos e grupos percebidos como doentes sejam ainda mais vulneráveis; em outras



palavras, viver com HIV ou ter tuberculose é em si mesmo um fator importante de vulnerabilidade na sociedade. Portanto, uma resposta com base nos direitos humanos e a inclusão no quadro dos ODMs é não somente essencial, mas também eticamente necessária. O marco dos direitos humanos leva em conta um padrão global, mas dá espaço para as particularidades do Estado através da *realização progressiva conforme o máximo de recursos disponíveis*. Ele também não permite retrocessos em conquistas. Por fim, ele não livra países de renda alta – ou média – de responsabilidade no que diz respeito à obrigação para com uma parceria global. A agenda dos ODMs está novamente no centro do palco, e a menos que se aproveite essa oportunidade para mudar a direção deles no sentido de uma abordagem mais matizada, como a dos direitos humanos, o mundo continuará em sua trajetória de combater a pobreza de uma maneira bastante *ad hoc*, sem quaisquer fundamentos morais e normativos.

## REFERÊNCIAS

---

### Bibliografia e outras fontes

- ALSTON, P. 2005. Ships passing in the night: the current state of human rights and development debate seen through the lens of the millennium development goals. **Human Rights Quarterly**, Maryland, v. 27, n.º. 3, p. 755-829.
- BANCO MUNDIAL. 2010. **The MDGs after the Crisis**. Global Monitoring Report 2010. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTGLOMONREP2010/Resources/6911301-1271698910928/GMR2010WEB.pdf>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- BRENTLINGER, P. 2006. Health, human rights, and malaria control: historical background and current challenges. **Health and Human Rights**, v. 9, n.º. 2, p. 10-38.
- CENTRO INTERNACIONAL DE PESQUISAS SOBRE MULHERES (ICRW); UNAIDS. 2009. **HIV-related Stigma and Discrimination: A Summary of Recent Literature**. Disponível em: <[http://data.unaids.org/pub/Report/2009/20091130\\_stigmasummary\\_en.pdf](http://data.unaids.org/pub/Report/2009/20091130_stigmasummary_en.pdf)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- COALIZÃO DA ÁSIA E DO PACÍFICO SOBRE SAÚDE SEXUAL MASCULINA (APCOM); PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). 2010. **Legal environments, human rights, and resource concerns among men who have sex with men and transgender people in the Asia-Pacific Region**. Disponível em: <<http://www.msasia.org/>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- COALIZÃO INTERNACIONAL DE PREPARAÇÃO PARA O TRATAMENTO (ITPC). 2010. Treatment, Monitoring, and Advocacy Project. **Rationing Funds, Risking Lives: World Backtracks on HIV treatment**. Disponível em: <[http://www.itpcglobal.org/images/stories/doc/ITPC\\_MTT8\\_FINAL.pdf](http://www.itpcglobal.org/images/stories/doc/ITPC_MTT8_FINAL.pdf)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.

- COMUNIDADE INTERNACIONAL DE MULHERES QUE VIVEM COM HIV/AIDS (ICW). 2009. **The Forced and Coerced Sterilization of Positive Women in Namibia**. Disponível em: <[www.icw.org/.../The%20forced%20and%20coerced%20sterilization%20of%20HIV](http://www.icw.org/.../The%20forced%20and%20coerced%20sterilization%20of%20HIV)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- CRAVEN, M. 1995. **The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights: A Perspective on its Development**. Londres: Clarendon Press.
- FARMER, P. 2008. **Pathologies of Power: Health, Human Rights, and the New War on the Poor**. Los Angeles: University of California Press.
- FUKUDA-PARR, S. 2004. Millennium Development Goals: Why They Matter. **Global Governance**, v. 10, n.º. 4, p. 359-402.
- \_\_\_\_\_. 2006. Millennium Development Goal 8 for International Human Rights Obligation. **Human Rights Quarterly**, Maryland, v. 28, n.º. 4, p. 966-997.
- FUNDO GLOBAL. 2010a. **Elimination of HIV Transmission from Mother to Child by 2015 Within Reach**. Press Release, Mar. Disponível em: <[http://www.theglobalfund.org/en/pressreleases/?pr=pr\\_100308](http://www.theglobalfund.org/en/pressreleases/?pr=pr_100308)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2010b. **By 2015 We Can**. Disponível em: <[http://www.theglobalfund.org/documents/replenishment/2010/Global\\_Fund\\_Achieving\\_by\\_2015\\_en.pdf](http://www.theglobalfund.org/documents/replenishment/2010/Global_Fund_Achieving_by_2015_en.pdf)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2010c. **Progress Report 2010: The Global Fund 2010: Innovation and Impact**. Disponível em: <<http://www.theglobalfund.org/en/publications/progressreports/2010/>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- GRUSKIN, S.; MILLS, E.J.; TARANTOLA, D. 2007. History, principles, and practices of health and human rights. **The Lancet**, v. 370, n.º. 9583, p. 449-455.
- HARRINGTON, M. 2010. From HIV to Tuberculosis and Back Again: A Tale of Activism in 2 Pandemics. **Clinical Infectious Diseases**, v. 50, suppl. 3, p. 260-266.
- HISTORY of the 0.7% ODA Target. 2002. **DAC Journal**, v. 3, n.º. 4, p. III-9-III-11. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/16/38/45539274.pdf>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- HOGAN, M.C. et al. 2010. Maternal mortality for 181 countries, 1980-2008: a systematic analysis of progress towards Millennium Development Goal 5. **The Lancet**, v. 375, n.º. 9726, p. 1609-1623.
- HORN, T. 2010. Global Survey: Stigma, Isolation, and Discrimination Still Pervasive. **POZ**, 28 de julho. Disponível em: <[http://www.poz.com/articles/hiv\\_stigma\\_discrimination\\_761\\_18850.shtml](http://www.poz.com/articles/hiv_stigma_discrimination_761_18850.shtml)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- HULME, D. 2009. **The millennium development goals (MDGs): A short history of the world's biggest promise**. Manchester, Brooks World Poverty Institute. Working Paper. Disponível em: <<http://www.bwpi.manchester.ac.uk/resources/Working-Papers/bwpi-wp-10009.pdf>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- HUMAN RIGHTS WATCH. 2003. **Ravaging the Vulnerable: Abuses Against Persons at High Risk of HIV Infection in Bangladesh**. Nova York, Human Rights Watch, v. 15, n.º. 6(C), p. 1-51.
- KINNEY, E.; CLARK, B. 2004. Provisions for health and health care in the constitutions of the countries of the world. **Cornell International Law Journal**, v. 37, p. 283-355.

- MANN, J; TARANTOLA, D. 1998. Responding To HIV/AIDS: A Historical Perspective. **Health and Human Rights**, v. 2, n.º. 4, p. 5-8.
- NAÇÕES UNIDAS. 1966. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**, UN Doc. GA Res 2200A (XXI) 16 dez. 1966. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/law/cescr.htm>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 1990. Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR). **General Comment 3**. The nature of State parties obligations. Fifth Session. Disponível em: <<http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/94bdbaf59b43a424c12563ed0052b664?Opendocument>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 1997. **Renewing the United Nations: A Program for Reform**, Report of the Secretary General, UN DOC. A/51/1950.
- \_\_\_\_\_. 2000a. United Nations Development Programme (UNDP). **Human Development Report 2000: Human Rights and Human Development**. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2000/>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2000b. **“We the Peoples”**: The Role of the UN in the 21<sup>st</sup> Century. Millennium Report of the Secretary-General of the United Nations, UN DOC. A/54/2000.
- \_\_\_\_\_. 2000c. Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR). **General Comment 14**. The right to the highest attainable standard of health, UN Doc. E/C.12/2000/4. 11 de agosto, 2000.
- \_\_\_\_\_. 2001. United Nations General Assembly Resolution. **Declaration of Commitment on HIV AIDS**, UNGA RES. S-26/L.2. 27 de junho.
- \_\_\_\_\_. 2004. **The Right of Everyone to the Enjoyment of the Highest Attainable Standard of Health**, Report of the Secretary General, UN DOC. A/49/422. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/543/38/PDF/N0454338.pdf?OpenElement>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2005. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). **The United Nations Human Rights Treaty System: An introduction to the core human rights treaties and the treaty bodies**. Fact Sheet, n.º. 30, June. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/PUBLICATIONSRESOURCES/Pages/FactSheets.aspx>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2006a. United Nations General Assembly Resolution. **Political Declaration of on HIV AIDS**, UNGA RES. 60/262. Junho.
- \_\_\_\_\_. 2006b. Joint United Nations Programme on HIV/AIDS (UNAIDS); Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). **International Guidelines on HIV/AIDS and Human Rights**. Genebra.
- \_\_\_\_\_. 2007a. **The Millennium Development Goals Report**. Disponível em: <<http://www.un.org/millenniumgoals/pdf/mdg2007.pdf>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2007b. United Nations Development Programme (UNDP). **Human rights and the millennium development goals: making the link**. Disponível em: <<http://hurilink.org/Primer-HR-MDGs.pdf>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2008a. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). **The**

- Right to Health.** Fact Sheet, nº. 31, junho. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/PUBLICATIONSRESOURCES/Pages/FactSheets.aspx>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2008b. Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). **Claiming the millennium development goals: a human rights approach.** Genebra, p. 1-52.
- \_\_\_\_\_. 2009a. **The Millennium Development Goals Report.** Nova York. Disponível em: <[http://www.un.org/millenniumgoals/pdf/MDG\\_Report\\_2009\\_ENG.pdf](http://www.un.org/millenniumgoals/pdf/MDG_Report_2009_ENG.pdf)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2009b. **The Right of Everyone to the Enjoyment of the Highest Attainable Standard of Health,** Report of the Secretary General, UN DOC. A/64/272. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/450/87/PDF/N0945087.pdf?OpenElement>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2009c. Second Committee. **Panel discussion on Achieving the MDGs by 2015: Preparing for the 2010 UN MDG Summit.** 12 de out. 2009. 64<sup>th</sup> General Assembly. Disponível em: <<http://www.un.org/ga/second/64/mdgs.pdf>>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2009d. Human Rights Council. **The protection of human rights in the context of the human immunodeficiency virus (HIV) and acquired immunodeficiency syndrome (AIDS),** UN DOC. A/HRC/RES/12/27. 22 de out. 2009. 12<sup>a</sup>. sessão.
- \_\_\_\_\_. 2010a. **Keeping the Promise: A forward-looking review to promote an agreed action agenda to achieve MDGs by 2015.** Report of the Secretary General, UN DOC. A/64/665. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/64/665](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/64/665)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2010b. **Progress made in the implementation of the Declaration of Commitment on HIV/AIDS and the Political Declaration on HIV/AIDS.** Report of the Secretary-General, UN DOC. A/64/735.
- NAÇÕES UNIDAS; BANCO MUNDIAL. 2009. Joint United Nations Programme on HIV/AIDS (UNAIDS). **Global Economic Crisis and HIV Prevention Treatment Programmes: vulnerabilities and impact.** Disponível em: <[http://data.unaids.org/pub/Report/2010/economiccrisisandhivandaids61\\_en.pdf](http://data.unaids.org/pub/Report/2010/economiccrisisandhivandaids61_en.pdf)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- NELSON, P. J. 2007. Human Rights, the millennium development goals, and the future of development cooperation. **World Development**, v. 35, nº. 12, p. 2041-2055.
- NORMAND, R.; ZAIDI, S. 2008. **Human Rights at the UN: The Political History of Universal Justice.** Bloomington: Indiana University Press.
- POTTS, H. 2007. Responsabilização and the Right to the Highest Standard of Health. University of Essex. Disponível em: <[http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/csgr/events/conferences/2007/hiv aids/papers/hrc\\_responsabilização\\_mar08.pdf](http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/csgr/events/conferences/2007/hiv aids/papers/hrc_responsabilização_mar08.pdf)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- RAJARATNAM, J.K. et al. 2010. Neonatal, postneonatal, childhood, and under-5 mortality for 187 countries, 1970-2010: a systematic analysis of progress towards Millennium Development Goal 4. **The Lancet**, v. 375, nº. 9730, p. 1988-2008, 24 de maio.
- SAITH, A. 2006. From universal values to millennium development goals: lost in translation. **Development and Change**, v. 37, nº. 6, p. 1167-1199.

- SARELIN, A.L. 2007. Human rights-based approaches to development cooperation, HIV/AIDS, and food security. *Human Rights Quarterly*, v. 29, p. 460-488.
- SHUE, H. 1980. **Basic Rights: Subsistence, Affluence and U.S. Foreign Policy**. Princeton: Princeton University Press.
- STEINER, H.; ALSTON, P.; GOODMAN, R. 2007. **International Human Rights in Context: Law, Politics, and Morals**. 3<sup>a</sup>. ed. Oxford: Oxford University Press.
- TOEBES, B.C.A. 1999. **The Right to Health as a Human Right in International Law**. Antuérpia: Intersentia-Haart.
- UNITED NATIONS; WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). 2000. Joint United Nations Programme on HIV/AIDS (UNAIDS) **AIDS epidemic update: December 2000**. Genebra. Disponível em: <[http://www.aegis.com/files/unaid/ WADDecember2000\\_epidemic\\_report.pdf](http://www.aegis.com/files/unaid/ WADDecember2000_epidemic_report.pdf)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- \_\_\_\_\_. 2009. Joint United Nations Programme on HIV/AIDS (UNAIDS). **AIDS epidemic update: November 2009**. Genebra. Disponível em: <[http://data.unaids.org:80/pub/Report/2009/JC1700\\_Epi\\_Update\\_2009\\_en.pdf](http://data.unaids.org:80/pub/Report/2009/JC1700_Epi_Update_2009_en.pdf)>. Último acesso em: 18 de maio, 2010.
- YAMIN, A.E. 2009. Suffering and powerlessness: The significance of promoting participation in rights-based approaches to health. *Health and Human Rights*, v. 11, nº. 1, p. 5-22.

## NOTAS

1. Hulme (2009) discute em detalhes a história da formulação dos ODMs em seu trabalho. Ele observa que as agências de desenvolvimento externo dos países ricos queriam fazer uma lista impositiva de metas concretas de desenvolvimento que pudesse ser utilizada para reduzir a pobreza e demonstrar a eficácia da ajuda externa aos países em desenvolvimento. Os grandes atores da conceituação dos ODMs foram Estados Unidos, Reino Unido, Japão, União Europeia, Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e ONU.
2. Excluí propositamente uma referência aos direitos culturais, pois é sob essa categoria que muitos Estados pediram reservas no que diz respeito a certos direitos expressos em tratados internacionais.
- 3 Existem atualmente nove tratados internacionais e, além dos mencionados acima, há a Convenção sobre Tortura, a Convenção sobre Proteção de todas as Formas de Discriminação contra Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, a Convenção sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (os textos de todos os tratados estão disponíveis em <http://www2.ohchr.org/english/law/index.htm>).
4. O reconhecimento da saúde como um direito humano é atribuído ao presidente Franklin D. Roosevelt em seu Discurso das Quatro Liberdades, no qual declara que a terceira liberdade, a da privação, "garantirá a todas as nações uma vida saudável e em paz para seus habitantes" (ROOSEVELT, 1941, Four Freedoms Speech).
5. O Artigo 25 (1) da Declaração Universal dos Direitos Humanos declara: "Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle" (DUDH, 1948).
6. O Artigo 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais declara:
  - "1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.
  2. As medidas que os Estados partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:

a) a diminuição da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento são das crianças; b) a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente; c) a prevenção e tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças; d) a criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade.

O Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança afirma: "1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes enviarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários. 2. Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adotarão as medidas apropriadas com vistas a: a) reduzir a mortalidade infantil; b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde; c) combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, *inter alia*, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental; d) assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal; e) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos; f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar. 3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança. 4. Os Estados Partes se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr, progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente Artigo. "Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento."

7. Para uma referência completa ao trabalho dos dois Relatores Especiais até agora ver informação disponibilizada pela Federação Internacional das Organizações de Saúde e Direitos Humanos em <<http://www.ifhhro.org/main.php?op=text&id=27>>.

8. Os cinco indicadores para HIV/Aids têm por foco

(1) a prevalência do HIV na população entre 15 e 24 anos; (2) o uso de camisinha na última relação sexual de alto risco; (3) a proporção da população de 15-24 anos com conhecimento correto e abrangente sobre HIV/Aids; (4) a razão entre frequência escolar de órfãos e de não-órfãos de 10-14 anos; e (5) a proporção da população com infecção avançada por HIV com acesso a drogas antirretrovirais. Além disso, há quatro indicadores para reverter a incidência da malária e outras doenças importantes, a saber: (6) a incidência e a taxa de mortalidade associada à malária; (7) a proporção de crianças com menos de cinco anos que dormem protegidas com mosquiteiros tratados com inseticidas; (8) a proporção de crianças com menos de cinco anos com febre que são tratadas com medicamentos apropriados contra a malária; (9) a incidência, a prevalência e as taxas de mortalidade associadas à tuberculose; (10) a proporção de casos de tuberculose detectados e curados sob tratamento de curso rápido diretamente observado (DOTS). A lista completa revisada está disponível no site da DAC em <<http://mdgs.un.org/unsd/mdg/Host.asp?Content=Indicators/OfficialList.htm>>.

9. Vários recursos podem ser encontrados no site da revista *Health and Human Rights* disponível em <<http://www.hhrjournal.org/index.php/hhr>>. Além disso, o Escritório do Alto Comissariado e a Organização Mundial da Saúde publicaram informacoe sobre o direito à saúde disponível em <[http://www.who.int/hhr/news/hrba\\_to\\_health2.pdf](http://www.who.int/hhr/news/hrba_to_health2.pdf)>. A Escola de Saúde Pública de Harvard tem um manual curto sobre o tema que está em <[http://www.hsph.harvard.edu/pihhr/files/homepage/program\\_resources/HIVHR\\_nutshell-english.pdf](http://www.hsph.harvard.edu/pihhr/files/homepage/program_resources/HIVHR_nutshell-english.pdf)>.

10. O princípio de não-discriminação, baseado no reconhecimento da igualdade de todas as pessoas, está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos. Esses textos proíbem a discriminação baseada em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Em 1996, a Comissão de Direitos Humanos incluiu o HIV/Aids na "qualquer outra condição" e declarou proibida a discriminação baseada na presença real ou presumida do HIV. Embora o termo "estigma" não apareça em qualquer tratado internacional, os órgãos do Tratado dos Direitos Humanos da ONU reconhecem a ligação entre estigma e discriminação no contexto do HIV.

11. A Reunião Plenária de Alto Nível sobre os ODMs ocorrerá entre 20-22 de setembro na sede da ONU, em Nova York. Seu objetivo principal é acelerar o progresso na direção dos ODMs. Informações sobre a reunião estão disponíveis em <<http://www.un.org/en/mdg/summit2010/>>.

## ABSTRACT

---

The MDGs are the world's biggest promise on how to reduce global poverty and human deprivation. Formulated as goals to be implemented at national level and based on result-oriented outcomes, they appear devoid of all human rights commitments. This paper explores how MDGs fit into an international law framework, and how MDG 6 on combating HIV/AIDS, malaria, and tuberculosis can be integrated into the right to health. The discussion determines whether the MDG 6 can be re-cast or readjusted to foster real participation, non-discrimination as well as equality, accountability, and access to health. Can the leading proponents from both sides chart a new route that could integrate rights and anti-poverty strategy through the MDGs?

## KEYWORDS

---

Human rights – Health – MDGs

## RESUMEN

---

Los ODM son la mayor promesa mundial para reducir la pobreza en el mundo y las privaciones de los seres humanos. Formulados como metas nacionales y con un enfoque basado en los resultados, parecen carecer de todo compromiso con los derechos humanos. El presente artículo explora de qué modo los ODM cuadran dentro del marco del derecho internacional y cómo el ODM 6 sobre la lucha contra el VIH/SIDA, el paludismo y la tuberculosis puede integrarse al derecho a la salud. El artículo analiza si el ODM 6 puede ser reformulado o adaptado para promover una participación real, la no discriminación y la igualdad, la rendición de cuentas y el acceso a la salud. ¿Pueden los principales propulsores de ambas partes –derechos humanos y los ODM– trazar un nuevo camino que pueda integrar los derechos y la estrategia contra la pobreza a todos los ODM?

## PALABRAS CLAVE

---

Derechos humanos – Salud – Objetivos de Desarrollo del Milenio (ODMs)

**SUR 1**, v. 1, n. 1, Jun. 2004

EMILIO GARCÍA MÉNDEZ

Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: Reflexões para uma nova agenda

FLAVIA PIOVESAN

Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos

OSCAR VILHENA VIEIRA E

A. SCOTT DUPREE

Reflexões acerca da sociedade civil de dois direitos humanos

JEREMY SARKIN

O advento das ações movidas no Sul para reparação por abusos dos direitos humanos

VINODH JAICHAND

Estratégias de litígio de interesse público para o avanço dos direitos humanos em sistemas domésticos de direito

PAUL CHEVIGNY

A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro

SERGIO VIEIRA DE MELLO

Apenas os Estados-membros podem fazer a ONU funcionar Cinco questões no campo dos direitos humanos

**SUR 2**, v. 2, n. 2, Jun. 2005

SALIL SHETTY

Declaração e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio:

Oportunidades para os direitos humanos

FATEH AZZAM

Os direitos humanos na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

RICHARD PIERRE CLAUDE

Direito à educação e educação para os direitos humanos

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas

E. S. NWAUCHE E J. C. NWOBIKE

Implementação do direito ao desenvolvimento

STEVEN FREELAND

Direitos humanos, meio ambiente e conflitos: Enfrentando os crimes ambientais

FIONA MACAULAY

Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança do cidadão no Brasil

EDWIN REKOSH

Quem define o interesse público?

VÍCTOR E. ABRAMOVICH

Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: Instrumentos e aliados

**SUR 3**, v. 2, n. 3, Dez. 2005

CAROLINE DOMMEN

Comércio e direitos humanos: rumo à coerência

CARLOS M. CORREA

O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento

BERNARDO SORJ

Segurança, segurança humana e América Latina

ALBERTO BOVINO

A atividade probatória perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

NICO HORN

Eddie Mabo e a Namíbia: Reforma agrária e direitos pré-coloniais à posse da terra

NLERUM S. OKOGBULE

O acesso à justiça e a proteção aos direitos humanos na Nigéria: Problemas e perspectivas

MARÍA JOSÉ GUEMBE

Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar argentina

JOSÉ RICARDO CUNHA

Direitos humanos e justiciabilidade: Pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

LOUISE ARBOUR

Plano de ação apresentado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

**SUR 4**, v. 3, n. 4, Jun. 2006

FERNANDE RAINE

O desafio da mensuração nos direitos humanos

MARIO MELO

Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

ISABELA FIGUEROA

Povos indígenas versus petrolíferas: Controle constitucional na resistência

ROBERT ARCHER

Os pontos positivos de diferentes tradições: O que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento?

J. PAUL MARTIN

Releitura do desenvolvimento e dos direitos: Lições da África

MICHELLE RATTON SANCHEZ

Breves considerações sobre os mecanismos de participação para ONGs na OMC

JUSTICE C. NWOBIKE

Empresas farmacêuticas e acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento: O caminho a seguir

CLÓVIS ROBERTO ZIMMERMANN

Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: O caso da Bolsa Família do governo Lula no Brasil

CHRISTOF HEYNS, DAVID

PADILLA E LEO ZWAAK

Comparação esquemática dos sistemas regionais e direitos humanos: Uma atualização

RESENHA

**SUR 5**, v. 3, n. 5, Dez. 2006

CARLOS VILLAN DURAN

Luzes e sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

PAULINA VEGA GONZÁLEZ

O papel das vítimas nos

procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional:

seus direitos e as primeiras decisões do Tribunal

OSWALDO RUIZ CHIRIBOGA

O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano

LYDIAH KEMUNTO BOSIRE

Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana

DEVIKA PRASAD

Fortalecendo o policiamento democrático e a responsabilização na *Commonwealth* do Pacífico

IGNACIO CANO

Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime

TOM FARER

Rumo a uma ordem legal internacional efetiva: da coexistência ao consenso?

RESENHA

**SUR 6**, v. 4, n. 6, Jun. 2007

UPENDRA BAXI

O Estado de Direito na Índia

OSCAR VILHENA VIEIRA

A desigualdade e a subversão do Estado de Direito

RODRIGO UPRIMNY YEPES

A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos

LAURA C. PAUTASSI

Há igualdade na desigualdade? Abrangência e limites das ações afirmativas

GERT JONKER E RIKA SWANZEN

Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em tribunais criminais da África do Sul

SERGIO BRANCO

A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação

THOMAS W. POGGE

Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais

**SUR 7**, v. 4, n. 7, Dez. 2007

LUCIA NADER

O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU

CECÍLIA MACDOWELL SANTOS

Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

**JUSTIÇA TRANSICIONAL**

TARA URS

Vozes do Camboja: formas locais de responsabilização por atrocidades sistêmicas



CECILY ROSE E FRANCIS M. SSEKANDI

A procura da justiça transicional e os valores tradicionais africanos: um choque de civilizações – o caso de Uganda

RAMONA VIJEYARASA

Verdade e reconciliação para as “gerações roubadas”: revisitando a história da Austrália

ELIZABETH SALMÓN G.

O longo caminho da luta contra a pobreza e seu alentador encontro com os direitos humanos

ENTREVISTA COM JUAN MÉNDEZ  
Por Glenda Mezarobba

### **SUR 8**, v. 5, n. 8, Jun. 2008

MARTÍN ABREGÚ

Direitos humanos para todos: da luta contra o autoritarismo à construção de uma democracia inclusiva - um olhar a partir da Região Andina e do Cone Sul

AMITA DHANDA

Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências

LAURA DAVIS MATTAR

Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos

JAMES L. CAVALLARÒ E

STEPHANIE ERIN BREWER

O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano

### **DIREITO À SAÚDE E ACESSO A MEDICAMENTOS**

PAUL HUNT E RAJAT KHOSLA

Acesso a medicamentos como um direito humano

THOMAS POGGE

Medicamentos para o mundo: incentivando a inovação sem obstruir o acesso livre

JORGE CONTESSE E DOMINGO

LOVERA PARMO

Acesso a tratamento médico para pessoas vivendo com HIV/AIDS: êxitos sem vitória no Chile

GABRIELA COSTA CHAVES,

MARCELA FOGAÇA VIEIRA E

RENATA REIS

Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil

### **SUR 9**, v. 5, n. 9, Dez. 2008

BARBORA BUK OVSKÁ

Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos

REBECCA SAUNDERS

Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul

### **SESSENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS**

PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições

FERNANDA DOZ COSTA

Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais

EITAN FELNER

Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos

KATHERINE SHORT

Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?

ANTHONY ROMERO

Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da *American Civil Liberties Union* (ACLU)

### **SUR 10**, v. 6, n. 10, Jun. 2009

ANUJ BHUWANIA

“Crianças muito más”: “Tortura indiana” e o Relatório da Comissão sobre Tortura em Madras de 1855

DANIELA DE VITO, AISHA GILL E

DAMIEN SHORT

A tipificação do estupro como genocídio

CHRISTIAN COURTIS

Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina

BENYAM D. MEZMUR

Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança

### **DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM MOVIMENTO: MIGRANTES E REFUGIADOS**

KATHARINE DERDERIAN E

LIESBETH SCHOCKAERT

Respostas aos fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária

JUAN CARLOS MURILLO

Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados

MANUELA TRINDADE VIANA

Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul

JOSEPH AMON E KATHERINE

TODRYS

Acesso de populações migrantes a tratamento antiretroviral no Sul Global

PABLO CERIANI CERNADAS

Controle migratório europeu em

território africano: A omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos

### **SUR 11**, v. 6, n. 11, Dez. 2009

VÍCTOR ABRAMOVICH

Das Violações em Massa aos Padrões Estruturais: Novos Enfoques e Clássicas Tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

VIVIANA BOHÓRQUEZ MONSALVE

E JAVIER AGUIRRE ROMÁN  
As Tensões da Dignidade Humana: Conceituação e Aplicação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

DEBORA DINIZ, LÍVIA BARBOSA

E WEDERSON RUFINO DOS

SANTOS

Deficiência, Direitos Humanos e Justiça

JULIETA LEMAITRE RIPOLL

O Amor em Tempos de Cólera: Direitos LGBT na Colômbia

### **DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**

MALCOLM LANGFORD

Judicialização dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Âmbito Nacional: Uma Análise Socio-Jurídica

ANN BLYBERG

O Caso da Alocação Indevida: Direitos Econômicos e Sociais e Orçamento Público

ALDO CALIARI

Comércio, Investimento, Financiamento e Direitos Humanos: Avaliação e Estratégia

PATRICIA FEENEY

A Luta por Responsabilidade das Empresas no Âmbito das Nações Unidas e o Futuro da Agenda de Advocacy

### **COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

Entrevista com Rindai Chipfunde-Vava, Diretora da Zimbabwe Election Support Network (ZESN)

Relatório sobre o IX Colóquio

Internacional de Direitos Humanos